



Secretaria Municipal de Saúde do Município Guaçuí -ES

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS/SEMUS/N.º 007/2025.

Processo nº 4.479/2025.

Credenciamento (Chamada Pública nº 003/2021)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CAROLINA COUTINHO BRANDÃO GOMES**, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA 003/2021.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES, adiante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representado por EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES portador do CPF: 068.557.647-70, RG: 1104281 SSP-ES residente à RUA VIRGILIO GONÇALVES DE FARIA, 58 - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, e a Empresa **CAROLINA COUTINHO BRANDÃO GOMES**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **Rua Roque Ferreira de Castro, 155 – Centro – Espera Feliz-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.770.190/0001-50**, neste ato representada pelo(a) **Sr (a). CAROLINA COUTINHO BRANDÃO GOMES**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **087.950.096-47**, ajustam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA 003/2021, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 5.946/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA conforme Ata datada de **22/07/2025**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).



Secretaria Municipal de Saúde do Município Guaçuí -ES

TABELA PARA PAGAMENTOS (Anexo VI)

item	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO SUGERIDO POR CONSULTA R\$
14	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	R\$ 48,50

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1- O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no anexo VI.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

3.2 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.3 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.4 – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



Secretaria Municipal de Saúde do Município Guaçuí -ES

4.1 - O contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2025, ou seja, de 29 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha/fonte: 00063-150000150000-1002

Ficha/fonte: 00116-160000000000-AAA

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica com a especificação.
- n) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou n faturamento.
- p) Havendo a necessidade da realização de qualquer outro procedimento que não conste na tabela descrita no anexo I, item 7.1, este deverá ser realizado com valores iguais aos apresentados no site do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/sas, <<http://www.saude.gov.br/sas>> (tabela SIA/SUS).
- q) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.
- r) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular.

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;



Secretaria Municipal de Saúde do Município Guaçuí -ES

b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,03 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;



Secretaria Municipal de Saúde do Município Guaçuí -ES

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí - ES.

7.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - Ocorrerá credenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Por decisão da Comissão nomeada pelo Decreto n.º 14.108/2025 e suas alterações, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Competente, que deverá atestar a execução dos serviços contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão do Credenciamento de Profissionais na Área da Saúde, nomeada pelo Decreto municipal Nº 10.294/2017, alterada pelo Decreto Nº 10.449/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr (a). CAROLINA COUTINHO BRANDÃO GOMES**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **087.950.096-47**.



Secretaria Municipal de Saúde do Município Guaçuí -ES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

13.2 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 29 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

CAROLINA COUTINHO BRANDÃO GOMES
Contratada

Testemunhas: _____
